

(30-416/40)

Req. 4.220/39ACORDADO:

1940

ACT/HLM

VISTOS e REVISTADOS os autos do processo em que Maria da Conceição Tomaz recorre da decisão da Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe negou concessão de pensão, por morte do associado Eduardo Tomaz:

CONSIDERANDO que o falecimento do associado verificou-se em 8 de dezembro de 1936 e o pedido de pensão só foi formulado pela "companheira" em 1º de junho de 1939, estando, assim, prescrito o direito da recorrente;

CONSIDERANDO, também, que a recorrente não sendo casada civilmente com o associado falecido, figura no processo como sua "companheira", não podendo, assim, concorrer com os filhos do de cujus;

CONSIDERANDO que, quanto aos filhos reconhecidos, Maria Madalena e Maria Margarida não lhes assiste direito em face da prescrição, por serem ambos maiores no tempo em que faleceu o pai, e por haverem contraído matrimônio, segundo consta;

CONSIDERANDO, outrossim, que quanto aos menores Maria da Glória, Culeica e Mariano, embora não houvessem sido reconhecidos, surge a convicção da paternidade da litera dos documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a legislação social não inscreve entre os seus postulados, as exigências rígidas da legislação civil, quanto à constatação da paternidade.

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso

HLM/

252

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

para determinar que a Caixa conceda o benefício aos atrasados menores.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940

a) L.M.Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) L.A.França

Relator

Fui presente

a) Valdo de Vasconcellos

Adj. do Proc. Geral intº

Publicado no "Diário Oficial" em 28/4/1940.